



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1346/2023

Processo Número: **27080/2023** | Data do Protocolo: 06/09/2023 13:24:16

Autoria: **Rafa Zimbaldi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre o dever de inserção do “cordão de fita com desenhos de girassóis”, símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas nas placas de atendimento prioritário.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003400390039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o dever de inserção do “cordão de fita com desenhos de girassóis”, símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas nas placas de atendimento prioritário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o “cordão de fita com desenhos de girassóis” como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único - A utilização do “cordão de fita com desenho de girassóis” não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de 50 (cinquenta) UFESPs,

III - dobrada na reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem amparo na Constituição Federal de 1988 no art. 23, inciso II, transcrito *in verbis*:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas





portadoras de deficiência;

Por sua vez a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) expressa no inciso II do artigo 9º o atendimento prioritário para a pessoa com deficiência, transcrito *in verbis*:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber **atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de:

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

A Lei Federal 10.048/2000 rege que as pessoas com deficiência tem direito a **prioridade no atendimento**, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas, nos comércios, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, que expressa em seu artigo 1º:

*“As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão **atendimento prioritário**, nos termos desta Lei.”*

O **atendimento prioritário** é entendido como a não sujeição de filas comuns.

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023 introduziu alterações na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, transcrito *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

Desta forma, tem se que o presente Projeto de Lei visa determinar que nos estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o “cordão de fita com desenhos de girassóis” como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências oculta.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.





Rafa Zimbaldi - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003100310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em **06/09/2023 11:50**

Checksum: **1D6D1BF50A4E22C230E05502163BAEE3B82B4F6EED1AEB1E294D62A0C9480ED1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.